

ESTATUTOS

PARA

A IRMANDADE

DA

SANTA CASA DA MISERICORDIA D'AVEIRO

bioRIA



PORTO

IMPRENSA COMMERCIAL

Rua dos Lavadouros, 16

1880

Reg. 060750



ESTATUTOS

PARA

A IRMANDADE

DA

SANTA CASA DA MISERICORDIA D'AVEIRO bibRIA



PORTO

IMPRENSA COMMERCIAL

Rua dos Lavadouros, 16

1880

bibRIA

ESTATUTOS
PARA
A IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICORDIA D'AVEIRO

capitulu I
bibiRIA
Organização e fins da Irmandade

Artigo 1.º—Sob a denominação de IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA continúa legalmente a existir a Irmandade, que com o mesmo titulo e fins foi instituida n'esta cidade no reinado d'El-Rei D. Manoel.

Art. 2.º—A Irmandade compõe-se de todas as pessoas legalmente inscriptas no livro da matricula da Irmandade.

§ 1.º—Consideram-se irmãos, e como taes serão inscriptos no livro da Irmandade, os que ao tempo da promulgação do presente Estatuto estiverem legalmente approvados segundo o antigo compromisso.

§ 2.º—A distincção entre os membros da Irmandade, decretada no antigo compromisso—irmãos nobres e irmãos officiaes—é considerada extincta, não só para os que na data da promulgação d'estes Estatutos forem já irmãos, mas também para os que de futuro forem admittidos.

Art. 3.º—A administração de todos os haveres e estabelecimentos a cargo da Irmandade pertence a uma mesa biennalmente eleita em conformidade com os presentes Estatutos.

§ unico—A Mesa será composta do Provedor, do Escrivão, do Thesoureiro e nove Mesarios.

Art. 4.º—A Irmandade não poderá ter mais de quatrocentos irmãos.

Art. 5.º—Poderão ser admittidos para irmãos todos os individuos do sexo masculino, de maior idade, que saibam ler e escrever, e que pelo seu bom comportamento e circumstancia de sua pessoa, a Mesa gerente julgar dignos de pertencerem á Irmandade.

Art. 6.º—A Mesa continúa a ter por insignia uma bandeira feita em conformidade com o disposto no accordam do definitorio da Misericordia de Lisboa de 15 de dezembro de 1575, e Alvará regio de 26 de abril de 1627. Os irmãos usarão de opa preta (balandrau) em todas as cerimoniaes a que, em corporação, assistirem.

Art. 7.º—O fim principal da Irmandade é o tratamento de enfermos pobres, para o que continuará a ter patente o seu hospital, dentro dos limites da sua receita; e alem d'isso, dentro dos mesmos limites, todas as obras de beneficencia e caridade, que os seus Estatutos permitirem, taes como o enterramento dos mortos, os soccorros a pessoas necessitadas, e a transeuntes miseraveis.

CAPITULO II

Da admissão dos irmãos

Art. 8.º—Nenhum individuo pode ser admittido na Irmandade sem que primeiro o requeira á Mesa, e mostre possuir os requisitos exigidos no art. 5.º d'estes Estatutos.

Art. 9.º—Logo que esteja completo o numero dos irmãos fixado no art. 4.º, não poderá tomar-se conhecimento de nenhum requerimento para a admissão de irmãos, mas os requerimentos para esse fim serão numerados por sua ordem pelo Escrivão, rubricados pelo Provedor, e archivados na secretaria.

§ 1.º—Quando occorrer alguma vaga, serão estes requerimentos apresentados em Mesa, que sobre elles decidirá, tomando conhecimento de todos, e votando sobre cada um até serem preenchidas as vagas que houver na Irmandade.

§ 2.º—Esta votação será obrigatoriamente por escrutinio secreto, não podendo declarar-se na acta, ou no requerimento, o numero de votos porque foi resolvida a admissão ou rejeição.

§ 3.º—As mesmas formalidades se observarão quando o requerimento, ou requerimentos, forem apresentados posteriormente á vaga de qualquer irmão.

§ 4.º—Os requerentes deverão comprometter-se a adquirir o balandrau com que teem de comparecer nas solemnidades religiosas, podendo a Mesa exigir-lhes para

esse fim o deposito de 45500 réis. O balandrau deverá ser de sarja de lã, segundo o antigo costume.

Art. 10.º—Os irmãos, depois de admittidos, prestarão juramento perante a Mesa, e nas mãos do Provedor, de bem servirem a Irmandade, observarem os seus Estatutos, obedecerem ás resoluções da Mesa gerente, e cooperarem em tudo que d'elles depender para a prosperidade e engrandecimento da Irmandade.

§ unico—A formula do juramento ser-lhes-ha lida pelo Escrivão, e d'elle se lavrará termo.

CAPITULO III

Dos direitos e obrigações dos irmãos

Art. 11.º—A todos os irmãos em geral é imposta a obrigação de cumprirem exacta e fielmente as disposições d'estes Estatutos na parte que a cada um disser respeito, e bem assim exercerem os cargos para que forem eleitos, e desempenharem qualquer commissão de beneficencia, de que a Mesa os encarregar.

Art. 12.º—Todos os irmãos devem comparecer na Igreja da Misericordia na tarde de quinta-feira maior, a fim de acompanharem a procissão do Senhor — *Ecce Homo* —, e alem d'isso todas as vezes que pelo Provedor forem convocados para serviço da Irmandade.

Art. 13.º—Os irmãos em geral tem direito a votar e a serem votados para os differentes cargos da Irmandade, na forma que determinam estes Estatutos.

Art. 14.º—Todo o irmão doente, sem meios para se tratar, tem preferencia para ser admittido no Hospital.

§ unico—Logo que as circumstancias da Irmandade o permittam, será estabelecida n'aquella casa de caridade uma enfermaria especial, onde serão unica e exclusivamente tratados os irmãos pobres e enfermos.

Art. 15.º—Os irmãos que incorrerem na condemnação dos tribunaes por crime infamante, serão riscados da Irmandade; devendo n'este caso ser o assumpto sujeito pelo Provedor á deliberação da Mesa, e d'esta se fará menção na acta. Fôra d'este caso, os irmãos só poderão ser riscados por deliberação da assemblea geral.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 16.º—A assemblea geral da Irmandade reunirá ordinariamente no dia 2 de julho de cada anno, e extraordinariamente todas as vezes que a Mesa assim o deliberar, e for convocada pelo Provedor.

§ unico—A convocação para as reuniões ordinarias será feita por meio do toque do sino; para as extraordinarias, alem d'este meio, o Provedor fará a convocação por annuncios nos jornaes da cidade, ou por aviso individual aos Irmãos, com precedencia pelo menos, de oito dias.

Art. 17.º—A assemblea geral julga-se constituida, estando presentes metade e mais um dos irmãos inscriptos no respectivo livro da matricula.

§ unico—Quando não se reunir este numero no dia fixado, far-se-ha nova convocação para d'ahi a oito dias,

em que a assemblea geral poderá deliberar com qualquer numero de irmãos presentes.

Art. 18.º—As deliberações da assemblea geral serão sempre tomadas á pluralidade de votos.

CAPITULO V

Da Mesa

Art. 19.º—A mesa eleita toma posse e começa a funcionar oito dias depois da sua eleição.

Art. 20.º—O Provedor da Mesa gerente convidará para aquelle dia todos os irmãos eleitos, bem como todos os empregados da Santa Casa, para assistirem ao acto da posse da nova administração.

Art. 21.º—Depois de todos reunidos, o Provedor dará juramento á nova Mesa na forma seguinte:—Juramos que bem e verdadeiramente com sã consciencia e amor de Deus e do proximo, serviremos os cargos para que fomos eleitos, executando e fazendo executar os Estatutos d'esta Irmandade.

Art. 22.º—Prestado o juramento, a Mesa gerente apresentará á Mesa eleita o inventario de todas as alfaias, joias, paramentos, titulos, capitaes e todos os documentos que pertencerem á Irmandade. De tudo tomará posse a Mesa eleita, lavrando-se uma acta, que será assignada pelos vogaes presentes das duas Mesas.

Art. 23.º—Todos os mezes haverá um mesario encarregado da visita diaria ao Hospital. A Mesa logo na sua primeira sessão, regulará a ordem porque hão de satisfazer estas obrigações os diversos Mesarios.

Art. 24.º—A mesa reunir-se-ha ordinariamente em todos os segundos domingos de cada mez, e extraordinariamente quando o Provedor o julgar necessario para bem da Irmandade.

§ 1.º—Para as sessões extraordinarias os Mesarios serão avisados com a antecipação de 24 horas, para que dado o seu impedimento, o Provedor possa providenciar como julgar conveniente.

§ 2.º—A Mesa não poderá funcçãoar validamente sem que esteja presente a maioria dos seus vogaes.

§ 3.º—Em nenhuma reunião se poderá tratar ou discutir assumpto estranho aos interesses da Irmandade.

Art. 25.º—Todos os vogaes da Mesa serão obrigados a comparecerem ás sessões para que forem nomeados. No caso de impedimento, darão parte d'elle ao Provedor.

Art. 26.º—Pelas resoluções da Mesa são solidariamente responsaveis todos os vogaes d'ella, á excepção dos que na acta assignarem vencidos.

§ unico—De todas as sessões da Mesa se lavrará acta no livro para esse fim destinado e que deve ser rubricado pelo Provedor.

Art. 27.º—Na falta ou impedimento dos Mesarios, poderão ser chamados os que serviram na Mesa antecedente, preferindo-se os mais votados.

Art. 28.º—Não pode tomar parte nas deliberações o Mesario a quem o assumpto d'ellas disser respeito.

Art. 29.º—São attribuições da Mesa:

1.º—A admissão dos irmãos pela forma determinada no—capitulo II;

2.º—A administração economica e financeira da Irmandade;

3.º—A nomeação dos empregados;

4.º—A distribuição de esmolas;

5.º—A direcção do Hospital e todos os estabelecimentos annexos;

6.º—A organização dos regulamentos do serviço interno;

7.º—A fiscalisação de todos os serviços dependentes da Irmandade;

8.º—A nomeação, suspensão e demissão dos empregados;

9.º—A iniciativa de quaesquer providencias para o bom regimen e prosperidade da Irmandade.

§ unico—De todas as resoluções da Mesa haverá recurso para a Assembleia geral.

Art. 30.º—A Mesa dará contas á Irmandade annualmente na reunião ordinaria do dia 2 de julho, apresentando-lhe o relatorio da sua gerencia e as contas especificadas da receita e despeza, effectuada no anno ultimamente decorrido.

§ unico—Estas contas serão em seguida impressas, e enviadas a todos os irmãos.

CAPITULO VI

Do Provedor

Art. 31.º—O Provedor é o chefe da administração da Santa Casa da Misericordia, e como tal tem superintendencia sobre todos os ramos d'ella.

Art. 32.º—Ao Provedor compete dirigir os trabalhos da Mesa, não concedendo a palavra a cada Mesario mais de tres vezes sobre o mesmo assumpto, e seguindo

sempre a ordem da inscripção. No caso de empate o Provedor terá voto de qualidade.

§ unico—Na falta ou impedimento do Provedor será substituído pelo Escrivão, e na falta ou impedimento d'este, pelo vogal da Mesa mais votado, ou que a Mesa designar.

Art. 33.º—São attribuições do Provedor:

1.º—Presidir á Assembleia geral dos irmãos, bem como á Mesa gerente, fazer as devidas convocações, e dirigir a ordem dos trabalhos;

2.º—Dirigir todo o expediente da Mesa, assignar a correspondencia e representar para todos os effeitos a Mesa gerente, na ausencia d'ella;

3.º—Assignar todos os contractos para que estiver devidamente auctorizado pela Mesa;

4.º—Resolver provisoriamente todas as duvidas que se lhe offerecerem sobre a gerencia da Irmandade, tomando as providencias que as circumstancias indicarem;

5.º—Organisar o orçamento da receita e despeza;

6.º—Promover a cobrança de todas as dividas exigíveis, e representar em juizo a Irmandade;

7.º—Assignar todos os mandados de pagamento, e rubricar todos os documentos de receita;

8.º—Assignar os alvarás de nomeação dos empregados da Irmandade, e vigiar que elles cumpram as suas obrigações; podendo suspendel-os no caso de urgencia;

9.º—Visitar com assiduidade o Hospital, e superintender sobre todos os serviços da Irmandade;

10.º—O Provedor dará conta á Mesa na primeira sessão, das resoluções que tomar sobre os assumptos que não forem da sua exclusiva competencia.

CAPITULO VII

Do Escrivão

Art. 34.º—O Escrivão é o immediato ao Provedor no impedimento do qual exerce plenamente todas as funções do seu cargo.

§ unico—O Escrivão impedido, ou que estiver servindo de Provedor, será substituido pelo Mesario mais votado.

Art. 35.º—São attribuições do Escrivão:

- 1.º—Redigir a acta das sessões;
- 2.º—Subscrever os mandados de pagamento, que devem ser assignados pelo Provedor;
- 3.º—Tomar conta dos requerimentos que forem lançados na caixa, e cujos objectos devem ser resolvidos pela Mesa;

4.º—Servir de secretario da Mesa e nas Assembleas geraes.

CAPITULO VIII

Do Thesoureiro

Art. 36.º—Para o cargo de Thesoureiro só pode ser eleito o irmão que seja proprietario, e que dê as necessarias garantias de poder desempenhar cabalmente este cargo.

Art. 37.º—São attribuições do thesoureiro:

- 1.º—Receber todos os rendimentos da Irmandade;
 - 2.º—Satisfazer a todos os mandados ou ordens que lhe forem apresentadas, devidamente assignadas pelo Provedor, e rubricadas pelo Escrivão da Mesa;
 - 3.º—Ter escripturado em dia o livro caixa, d'onde constará toda a receita e despeza corrente da Irmandade.
- Art. 38.º—Pela responsabilidade dos capitaes recebidos, e para falhas, receberá o thesoureiro uma percentagem que lhe será arbitrada annualmente pela Mesa.

CAPITULO IX

Da receita e despeza, e da gerencia economica da Irmandade

Art. 39.º—Constituem a receita da Irmandade:

- 1.º—Os juros de inscrições ou de quaesquer outros papeis de credito que a Irmandade possuir;
- 2.º—Os juros dos capitaes mutuados;
- 3.º—Os fóros e os rendimentos dos bens immoveis, na posse da irmandade, e ainda não desamortizados;
- 4.º—As diarias pagas pelos militares, ou por quaesquer outros individuos não pobres, que forem admittidos e tratados no Hospital;
- 5.º—As esmolas, donativos e heranças que á Irmandade provierem da caridade dos seus bemfeitores.

Art. 40.º—São despesas obrigatorias da Irmandade:

- 1.º—A sustentação do seu Hospital, o pagamento das dietas, medicamentos, honorarios a facultativos e empregados pertencentes ao mesmo;
- 2.º—O cumprimento de legados a que estiver obri-

gada pela aceitação de heranças, ou quaesquer outros donativos;

3.º—As despesas pertencentes ao culto e fabrica da Egreja;

4.º—Os ordenados ao capellão e mais empregados da Casa;

5.º—As despesas com enterramento dos pobres, que fallecerem no seu Hospital, ou dos que, fallecendo fóra d'elle, não deixarem para isso os meios necessarios;

6.º—A conservação e reparação da Egreja, Hospital e mais propriedades que a Irmandade possuir, ou forem necessarias ao serviço da sua dependencia;

7.º—As despesas com os litigios que for obrigada a sustentar para defender os seus interesses;

8.º—O lausperenne e procissão de quinta-feira maior, bem como o officio e anniversario por alma dos irmãos fallecidos.

Art. 41.º—De todos os benfeitores da Irmandade, que lhe fizerem donativos ou lhe legarem heranças de importancia superior a 600\$000 réis, será collocado o retrato na casa do despacho da Irmandade, sendo igualmente esta despesa considerada como obrigatoria.

Art. 42.º—A Irmandade é obrigada a aceitar todas as heranças ou legados que lhe forem deixados, mas sómente os aceitará a beneficio d'inventario, de modo que nunca fique sujeita a encargos superiores ao producto liquido da herança ou legado. Para este fim a Irmandade não carece de licença.

§ unico—A desamortisação dos bens immobiliarios que a Irmandade vier a adquirir por herança ou legado, só poderá ser feita como a dos bens que agora possui, nos termos das leis e regulamentos de desamortisação.

Art. 43.º—A irmandade só poderá adquirir por titulo oneroso, precedendo licença do governo, os bens immobiliarios indispensaveis para o desempenho das suas obrigações.

CAPITULO X

Dos capitaes e fundos

Art. 44.º—Todos os capitaes distratados serão novamente dados a juros, sobre hypothecas, ou convertidos em inscripções da Junta de Credito Publico.

Art. 45.º—Nenhuma quantia de capital existente poderá ser applicada á despesa ordinaria da Irmandade, salvo alguma exigencia extraordinaria, e n'este caso só por deliberação da Assembleia geral dos irmãos e por proposta da Mesa gerente.

Art. 46.º—Os saldos que sobraem annualmente da despesa ordinaria da Casa, serão mutuados ou convertidos em inscripções, passando a formar parte do capital da Irmandade.

Art. 47.º—Nenhuma quantia poderá ser emprestada, sem que haja requerimento de pessoa idonea que a pretenda a juros, declarando as garantias que offerece, e a Mesa, pelo menos, por dois terços dos vogaes presentes, resolver deferir-lhe.

§ 1.º—A hypotheca em bens de raiz nunca poderá ser inferior ao duplo do valor mutuado, alem d'um fiador e principal pagador que deve ser proprietario residente no concelho.

§ 2.º—A Mesa exigirá os documentos necessários para garantir a segurança e legalidade do contracto.

Art. 48.º—Os mutuários da Irmandade que não pagarem pontualmente os juros estipulados, serão immediatamente demandados e não poderão mais ser acceites como mutuários ou fiadores em qualquer empréstimo.

CAPITULO XI

Do Cartorario

Art. 49.º—O Cartorario é responsavel por todo e qualquer extravio de documentos existentes no archivo, e pelo prejuizo que possa resultar á Irmandade por qualquer falta d'escrituração.

§ 1.º—Para ser provido n'este logar torna-se necessario, alem das habilitações precisas para o bem desempenhar, o dar uma caução de quinhentos mil réis pelo menos.

§ 2.º—Compete ao escrivario o escrever tudo o que lhe fôr ordenado pela Mesa e especialmente pelo Escrivão que é o seu chefe.

§ 3.º—Toda a escrituração será feita na secretaria da Irmandade sem que d'ella possam sahir livros ou quaesquer outros papeis ou documentos.

CAPITULO XII

Das eleições

Art. 50.º—A eleição da Mesa terá logar biennial-

mente no dia 2 de julho, reunida a Irmandade na Igreja, em Assembleia geral.

Art. 51.º—Não poderão ser eleitos para fazerem parte da Mesa, os irmãos que forem devedores á Irmandade.

§ unico—Igualmente não poderão ser eleitos os que pertencerem ás Mesas dissolvidas por mandado da auctoridade, porém só na eleição immediatamente posterior á dissolução.

Art. 52.º—O Provedor, como presidente da Assembleia, nomeará dois escrutinadores e dois secretarios de entre os Irmãos presentes, para com elle presidente comporem a Mesa. No caso d'esta nomeação ser impugnada, o Provedor fará a proposta á assemblea, mandando passar para cada um dos lados os que a approvarem ou regeitarem. Sendo regeitada, o presidente fará nova proposta, composta de nomes diversos, até 3 vezes. Continuando a ser regeitada, será feita a eleição dos secretarios e escrutinadores por escrutínio secreto. Para este acto servirá de secretario o Escrivão da Mesa gerente, e para escrutinadores dois dos Mesarios escolhidos pelo Provedor.

Art. 53.º—Constituída a Mesa, proceder-se-ha á eleição para os cargos da Irmandade, fazendo um dos secretarios a chamada dos irmãos e entregando estes as suas listas ao Provedor, que as lançará na urna.

Art. 54.º—Em todas as mais circumstancias da eleição, se seguirá o processo que as leis geraes designarem para a eleição dos cargos administrativos.

CAPITULO XIII

Disposições transitorias

Art. 55.º—Os presentes Estatutos não podem ser reformados ou alterados, senão depois de approvada a proposta por maioria absoluta da Mesa, e esta approvada em Assembleia geral e obtida a sua confirmação pela auctoridade competente.

Aveiro e sala das sessões da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericordia, aos 5 de abril de 1879.

bibRIA

O PROVIDOR,

José Antunes d'Azevedo.

O ESCRIVÃO,

Francisco de Pinho Guedes Pinto.

OS VOGAES CONSELHEIROS,

João Augusto Marques Gomes.

Antonio José Lopes.

José Maria Ribeiro.

Domingos Tavares Affonso e Cunha.

Thomé José dos Reis de Carvalho.

Manoel dos Santos Gamellas.

José Monteiro Telles dos Santos.

João Marques d'Oliveira.

José Maria d'Oliveira Vinagre.

João Maria dos Santos.

Copia do alvará que approvou os Estatutos da Irmandade da Santa Casa da Misericordia d'esta cidade d'Aveiro

Manoel José Mendes Leite, bacharel formado em direito e Governador Civil do districto d'Aveiro, etc.

Faço saber que usando da faculdade que me confere o artigo 2.º do Decreto de 22 d'outubro de 1868, e tendo ouvido o Conselho de Districto em sessão de 24 do mez findo, approvo os estatutos da Irmandade da Santa Casa da Misericordia d'esta cidade, os quaes constam de oito meias folhas de papel sellado do sello legal, e foram discutidos em Assembleia Geral pela maioria dos irmãos, porém em conformidade da Portaria de 6 de dezembro de 1872, devem considerar-se inscriptos em additamento as seguintes disposições:

«Não podem ser eleitos os devedores á Irmandade, nem os que tiverem feito parte da mesa dissolvida pela auctoridade publica na eleição que se seguir á dissolução.

A Irmandade não pode repudiar heranças ou legados, devendo sempre acceital-os a beneficio d'inventario, sem necessidade de licença, não ficando obrigada a encargos, alem das forças da herança ou legado.

A desamortisação dos bens immobiliarios que possuam ou adquirirem por titulo gratuito será feita nos termos das leis e regulamentos de desamortisação.

A Irmandade só poderá adquirir por titulo oneroso, precedendo licença do governo, os bens immobiliarios indispensaveis para o desempenho dos seus deveres.»

Ordeno portanto ás auctoridades e mais pessoas a quem o co-

nhecimento d'este pertença, ou venha a pertencer, que indo elle por mim assignado, e sellado com o sello d'este Governo Civil, e os sobreditos estatutos numerados e rubricados pelo Secretario Geral d'este Governo Civil—*Adriano Augusto Rezende de Murteira*—o guardem e cumpram como n'elle se contém e declara.—Pagou de direitos de mercê e imposto de viação 14\$400 réis, como consta do respectivo documento que apresentou. Dado n'este Governo Civil de Aveiro aos 2 de junho de 1879. Logar do sello do Governo Civil—Assignado—*Manoel José Mendes Leite*.

Secretaria do Governo Civil, 30 de Junho de 1879.

Está conforme—O Secretario Geral, *Adriano Augusto Rezende de Murteira*.

Copiados a folhas do livro novo da inscripção de todos os irmãos d'esta Santa Casa.

Aveiro e Secretaria da Misericordia, 30 de Junho de 1879.

O Escrivão da Mesa,

Francisco de Pinho Guedes Pinto.